



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA/ SIAFIC
NOME Nildete Gomes
MATRICULA 13102/2016
VISTO AL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 51/2026

ÓRGÃO:

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

ÁREA/SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO):

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA/CARGO/MATRÍCULA

EUCLIDES FREITAS DOS SANTOS

E-MAIL:

pmsmscp@gmail.com

TELEFONE:

75 -922351337

7. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

Contratação do artista "BOYZINHO" através do credenciamento nº001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento "CARNA FOLIA SALINAS", no distrito de Encarnação de Salinas da Margarida - Bahia.

7.1. NECESSIDADE ELENCADE NO PGC? Marcar com "x"

() Sim () Não (X) PGC EM CONSTRUÇÃO

1.2. INFORMAÇÕES DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

() Material: () Consumo () Permanente

(x) Serviços: (x) Não continuado () Continuado () Prazo Indeterminado

() Obras Comuns () Obras Especiais

() Serviços Comuns de Engenharia () Serviços Especiais de Engenharia

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O evento "Carna Folia Salinas" integra o calendário cultural e festivo do Município, caracterizando-se como uma importante manifestação popular, que visa promover o lazer, a cultura, a valorização dos artistas e o fortalecimento das tradições carnavalescas locais, além de



fomentar o turismo e impulsionar a economia local, beneficiando comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e a comunidade em geral.

A Artista **“boyzinho”** destaca-se no cenário musical regional, possuindo trajetória consolidada, repertório compatível com eventos de grande porte e ampla aceitação do público, especialmente em festividades populares realizadas em espaços abertos. Seu estilo musical, voltado para o reggae entre outros e a ritmos populares brasileiros, harmoniza-se plenamente com a proposta cultural do evento, assegurando animação, participação popular e qualidade artística, fatores essenciais para o sucesso do “Carna Folia Salinas”.

Ressalta-se que a escolha da referida atração artística decorre da singularidade do serviço a ser prestado, uma vez que a apresentação musical possui características próprias, identidade artística e interpretação exclusiva, não sendo possível a substituição por outro artista sem prejuízo ao resultado cultural pretendido.

A contratação também se justifica pelo interesse público envolvido, considerando que eventos dessa natureza geram impactos positivos no âmbito social, cultural e econômico do Município. A realização do “Carna Folia Salinas” impulsiona o comércio local, estimula a atividade de ambulantes, bares, restaurantes e prestadores de serviços, além de atrair visitantes, contribuindo para a movimentação da economia e para o fortalecimento do turismo local.

Ademais, a apresentação será realizada na orla, garantindo amplo acesso da população, sem qualquer distinção, reafirmando o caráter democrático e inclusivo do evento. A duração de 02H:00 min atende ao padrão de apresentações musicais em eventos populares, proporcionando entretenimento adequado e compatível com a programação previamente definida pela organização do evento.

Esse ano o evento aconteceu nos dias 14 a 17/02/2026. É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente. Entre esses produtos estão as peças de vestuário, alimentação, setores de comunicação, vestuário e transporte, como serviços de táxis e moto táxis.

O relevante interesse público na contratação de boas atrações regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda.

Nesse contexto, a contratação do artista **“boyzinho”**, surge como uma necessidade imperativa para enriquecer e elevar a qualidade dos nossos festejos. Considerando o interesse público

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade dos serviços a serem contratados, correspondem as especificadas no Termo de Referência, estimados com base na necessidade da demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	---------------	-----	-------------------	----------------



1	Contratação do artista "BOYZINHO" através do credenciamento nº001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento "CARNA FOLIA SALINAS", no distrito de Encarnação de Salinas da Margarida - Bahia..	15830	apresentação	1	R\$3.376,39	R\$3.376,39
---	---	-------	--------------	---	-------------	-------------

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em 12/02/2026, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.

A contratação deverá se concluir em: 12/03/2026, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE

() Baixo (X) Médio () Alto

6. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

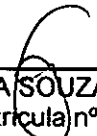
Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Prefeito Municipal para:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Emitir Portarias da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber).

Salinas da Margarida, 12 de fevereiro de 2026


SAMANTA SOUZA DE JESUS
Matrícula nº10235



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º51/2026

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

Ilmo. Sr. Henrique de Jesus Nunes

Servidora Responsável pela Certificação das Dotações

Em virtude da necessidade da **Contratação do artista “BOYZINHO” através do credenciamento nº001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento “CARNA FOLIA SALINAS”, no distrito de Encarnação de Salinas da Margarida – Bahia.**

Solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada no Documento de Formalização de Demandas e documentos anexos, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 12 de fevereiro de 2026

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Matricula nº10235



DFD N.º51/2026

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade a **Contratação do artista "BOYZINHO" através do credenciamento nº001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento "CARNA FOLIA SALINAS", no distrito de Encarnação de Salinas da Margarida – Bahia**

para o período informado neste processo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes, na forma a seguir:

- (X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária;
(X) existem recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01
ATIVIDADE(S)	2054
ELEMENTO(S)	33903600
FONTE(S)	1500

- () Trata-se de Hipótese em que será usado o Sistema de Registro de Preços, devendo a indicação da Dotação ocorrer por oportunidade da Contratação
() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas. Arquive-se.

A despesa está compatível com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), INFORMA-SE que a ação que ampara a despesa do objeto pretendido foi classificada como projeto ou atividade na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Salinas da Margarida, 12 de fevereiro de 2026


Henrique de Jesus Nunes
Coordenador de Contabilidade
Município de Salinas da Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º50/2026

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

A Prefeita Municipal

Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como a regularidade da fase preparatória submeto a Vossa Excelência os autos em epígrafe que contém demanda que é necessária a esta Secretaria Municipal, conforme justificativa e demais elementos que deste que consta para **análise e formal autorização da contratação do seguinte OBJETO Contratação do artista "BOYZINHO" através do credenciamento nº001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento "CARNA FOLIA SALINAS", no distrito de Encarnação de Salinas da Margarida – Bahia.**

Atenciosamente.

Salinas da Margarida, 12 de fevereiro de 2026


Andréa dos Santos Carvalho
Secretaria de Administração e Planejamento
Autoridade Competente



DFD N.º50/2026

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

Ilma. Sr.ª **ALINE NEVES CERQUEIRA**
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após receber o Processo Administrativo, que versa sobre a **Contratação do artista "BOYZINHO" através do credenciamento nº001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento "CARNA FOLIA SALINAS", no distrito de Encarnação de Salinas da Margarida - Bahia.**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em observância dos procedimentos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração dos procedimentos externos necessários a contratação demandada, em face da disponibilidade e a adequação orçamentária necessária para a realização do objeto do processo.

No uso das atribuições legais do cargo que ocupa, conforme determinação dos Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de nomeação em caráter permanente da como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, através da Portaria Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2024, anexa, encaminho os presentes autos para as providências determinadas na legislação.

Em vista disso, após a elaboração de Peças do Certame, lavrado o CheckLists de Verificação do Procedimento, deverá a Comissão proceder ao encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do parecer jurídico de que trata o art.53 da Lei nº 14.133/2021.

Após emissão do Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica, proceda-se ao saneamento dos apontamentos constantes do documento, se houver e, em saneado o processo, determino de logo a Vossa Senhoria que proceda com as seguintes ações:

- g) Registro de todas as Comprovações nos Autos do Processo: É obrigado que o agente de contratação registre minuciosamente todas as comprovações correspondentes a cada um dos passos indicados no sistema e meios de divulgação da contratação. Todas as documentações devem ser arquivadas nos autos do processo de forma organizada e detalhada, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

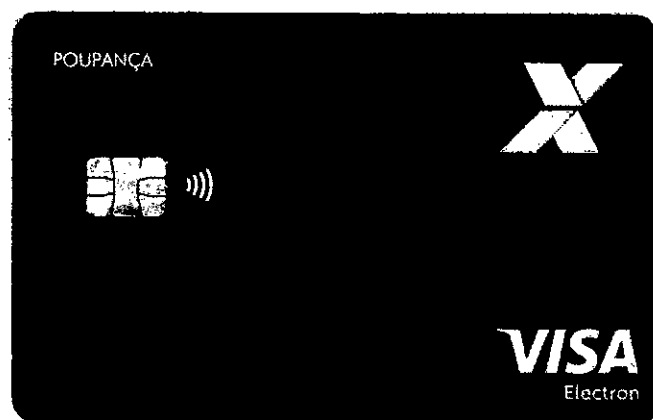
Ressalto que a estrita observância de todos os procedimentos é fundamental para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Ressalto a importância do cumprimento rigoroso dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, bem como da comunicação eficaz entre os setores envolvidos no processo.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 12 de fevereiro de 2026


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **006.522.465-59**

Nome: **LEANDRO MANOEL DA PAIXAO**

Data de Nascimento: **12/08/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **25/09/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:54:07** do dia **06/02/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3E80.6278.6997.B63C**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

PRAÇA TENENTE ALBUQUERQUE

CENTRO

Salinas da Margarida

BA

CNPJ: 13.743.281/0001-14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão de Nº 117 datada em 26/01/2026

Nº processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 19553, Receita:

Contribuinte: LEANDRO MANOEL DA PAIXÃO

CPF/C.N.P.J: 006.522.465-59

Endereço: S/I RUA MANGUE SECO Nº 165 BAIRRO ENCARNÇÃO CEP 44450000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito que vierem a ser apurados posteriormente , é certificado que até presente data, nada constam débitos tributários acima citado para com este município.

Salinas da Margarida - BA ,26/01/2026

Validade da Certidão de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por SARA LIMA DA SILVA.



Identificador Web: 496261.117.20260126.N.72.19553



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

PRAÇA TENENTE ALBUQUERQUE

CENTRO

Salinas da Margarida

BA

CNPJ: 13.743.281/0001-14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão de Nº 117 datada em 26/01/2026

Nº processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 19553, Receita:

Contribuinte: LEANDRO MANOEL DA PAIXÃO

CPF/C.N.P.J: 006.522.465-59

Endereço: S/I RUA MANGUE SECO Nº 165 BAIRRO ENCARNAÇÃO CEP 44450000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

essalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito que vierem a ser apurados posteriormente , é certificado que até presente data, nada constam débitos tributários acima citado para com este município.

Salinas da Margarida - BA ,26/01/2026

Validade da Certidão de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por SARA LIMA DA SILVA.



Identificador Web: 496261.117.20260126.N.72.19553



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260699882

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	006.522.465-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEANDRO MANOEL DA PAIXAO
CPF: 006.522.465-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

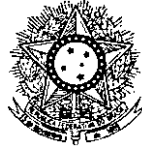
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:47 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **239F.9FA5.B9F4.F399**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO MANOEL DA PAIXAO

CPF: 006.522.465-59

Certidão nº: 8591762/2026

Expedição: 06/02/2026, às 16:41:42

Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO MANOEL DA PAIXAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **006.522.465-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

**CONTRATO Nº 037/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA E
LEANDRO MANOEL DA PAIXÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.743.281/0001-14, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Tenente Albuquerque, s/nº, Centro, Salinas da Margarida-Ba, representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física Artista o Sr.º **LEANDRO MANOEL DA PAIXÃO**, CPF: **006.522.465-59**, endereço: **Rua do Mangue Seco Nº 165 00, BAIRRO: ENCARNÇÃO, CEP 44450-000**, doravante designado simplesmente doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024, na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei Municipal nº 509/2013 (Lei de Eventos Culturais), no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2025, vinculada ao Credenciamento nº 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do deste contrato é a contratação do artista **“BOYZINHO DA ILHA”** pelo credenciamento nº 001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento **“CARNA FOLIA SALINAS”**, no distrito de Encarnação de Salinas Da Margarida/BA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento;

1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, correspondente ao **CREDENCIAMENTO N. 001/2025**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é estimado em **R\$ 3.376,39 (três mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, observando os valores unitários definidos no Edital do Credenciamento, para as atividades foi solicitada a inscrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL
1	contratação do artista "BOYZINHO DA ILHA" pelo credenciamento nº 001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento "CARNA FOLIA SALINAS", no distrito de Encarnação de Salinas Da Margarida/BA	12610	01	R\$ 3.376,39	R\$ 3.376,39

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou PIX, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, *mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. *Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e *necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. UNIDADE: 09.01

II. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2054

III. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

IV. FONTES: 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salinas da Margarida, 13 de fevereiro 2026


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

Maria de Fatima Pepe Cerqueira

Prefeita Municipal


LEANDRO MANOEL DA PAIXÃO
CPF 006.522.465-59

TESTEMUNHAS:

1º  _____

CPF: 005.836.365-35

2º  _____

CPF: 104.293.315.41



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025			
CREDENCIAMENTO - Nº 001/2025			
CONTRATO Nº 037/2026			
Contratação do artista "BOYZINHO DA ILHA" pelo credenciamento nº 001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento "CARNA FOLIA SALINAS", no distrito de Encarnação de Salinas Da Margarida/BA			
MODALIDADE: Credenciamento			
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade: 09.01	Programa/Atividade: 2054	Elemento de Despesa: 33.90.36.00	Fonte de Recursos: 1500
CONTRATADA: LEANDRO MANOEL DA PAIXÃO			
CPF: 006.522.465-59			
VALOR TOTAL: R\$ 3.376,39 (três mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)			
DATA DE ASSINATURA: 13/02/2026			
PELO CONTRATANTE: Maria de Fátima Pepe Cerqueira - Prefeita Municipal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025			
CREDENCIAMENTO - Nº 001/2025			
CONTRATO Nº 037/2026			
Contratação do artista "BOYZINHO DA ILHA" pelo credenciamento nº 001/2025 para apresentação no dia 17/02/2026, às 18h:00min, no evento "CARNA FOLIA SALINAS", no distrito de Encarnação de Salinas Da Margarida/BA			
MODALIDADE: Credenciamento			
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade: 09.01	Programa/Atividade: 2054	Elemento de Despesa: 33.90.36.00	Fonte de Recursos: 1500
CONTRATADA: LEANDRO MANOEL DA PAIXÃO			
CPF: 006.522.465-59			
VALOR TOTAL: R\$ 3.376,39 (três mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)			
DATA DE ASSINATURA: 13/02/2026			
PELO CONTRATANTE: Maria de Fátima Pepe Cerqueira - Prefeita Municipal			